



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.379

Autoriza aprovação de planta residencial de propriedade do Sr. José Francisco dos Santos.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando as atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar a planta residencial de construção situada na Rua Antônio L. Pinto, nº 43, Bairro Jardim Santa Ângela, de propriedade do Sr. José Francisco dos Santos, conforme projeto que fica fazendo parte integrante do processo legislativo nº 286/88.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 23 de novembro de 1988.


JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE